CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Ofício n° 121/2025
Data: 30/04/2025
Assunto: Resposta ao Ofício PG/0451/2025 – Solicitação de Lei e Projeto de Lei

Prezada Senhora,

Em resposta ao **Ofício PG/0451/2025**, datado de 29 de abril de 2025, informamos que a Lei Municipal n° 2.304/2018 se encontra devidamente disponibilizada no site da Câmara Municipal.

Encaminhamos, em anexo cópia da Lei Municipal 2.304/2018 e do respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES .02675638765

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES:02675638765
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=62527619000152, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIZ CLAUDIO COSTA FERNANDES:02675638765
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 18111996
Data: 2025.04.30
Foxit PDF Reader Versão: 2025.

LUÍS CLAUDIO C... FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte – MG

À
Excelentíssima Senhora
ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município de Itamonte – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE - MG
PROTOCOLO
DATA: 30/04/25
ASSINATURA

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº.88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com

LEI Nº 2.304/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a COPASA e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de pagamento de débito junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/S.A., que se dará da seguinte forma:

a) O Município de Itamonte pagará 8,4% da dívida a título de entrada, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista, no momento da assinatura do Termo de Renegociação de Dívida, e mais quatro parcelas sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R$ 50.000,00.

b) O restante do débito no valor de R$ 542.098,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e oito reais e quarenta centavos) será liquidado em 300 parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 12 (doze) primeiras parcelas serão de 3.492,75 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), já acrescidas de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) pela Tabela Price.

c) O saldo devedor será atualizado, a cada 12 meses, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura deste contrato. Consequentemente, os valores das parcelas também serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento ao mês) na Tabela Price.

d) O cálculo da atualização monetária do saldo devedor a que se refere à alínea anterior, será efetuado conforme a seguinte formula:

SDa = SD x I

Onde:

SDa = saldo devedor atualizado
I = valor do número índice correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE, relativa aos últimos 12 meses;
SD = saldo devedor apurado a casa 12 doze meses após a assinatura do contrato, calculado da seguinte forma:
SD=VN – Amort

Onde:
VN = valor do principal (PO) do contrato, aplicado para o 1º ano, e o saldo devedor atualizado (SDa) para os demais anos.;
Amort = somatório dos valores amortizados nos últimos 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.227/2016 e 2.294/2017.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 17 de janeiro de 2018.

MÁRCIA FERREIRA CASTILHO
Prefeita em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROJETO DE LEI Nº 03 /2017

APROVADO

EM. 12 / 04 / 2017

Luis Marcelo Silva Pinto
Presidente da Câmara Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a COPASA e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de pagamento de débito junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/S.A., que se dará da seguinte forma:

a) O Município de Itamonte pagará 8,4% da dívida a título de entrada, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista, no momento da assinatura do Termo de Renegociação de Dívida, e mais quatro parcelas sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R$ 50.000,00.

b) O restante do débito no valor de 542.098,40 (quinhentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais e quarenta centavos) será liquidado em 300 parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 12 (doze) primeiras parcelas serão de 3.492,75 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), já acrescidas de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) pela Tabela Price.

c) O saldo devedor será atualizado, a cada 12 meses, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura deste contrato. Consequentemente, os valores das parcelas também serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento ao mês) na Tabela Price.

d) O cálculo da atualização monetária do saldo devedor a que se refere à alínea anterior, será efetuado conforme a seguinte formula:

SDa = SD x I

Onde:

SDa = saldo devedor atualizado
I = valor do número índice correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE, relativa aos últimos 12 meses;
SD = saldo devedor apurado a casa 12 doze meses após a assinatura do contrato, calculado da seguinte forma:
SD=VN – Amort

Onde:
VN = valor do principal (PO) do contrato, aplicado para o 1º ano, e o saldo devedor atualizado (SDa) para os demais anos.;
Amort = somatório dos valores amortizados nos últimos 12 (doze) meses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.227/2016 e 2.294/2017.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de janeiro de 2018.

MÁRCIA FERREIRA CASTILHO
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências, solicitar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, do incluso projeto de lei, que "Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida com a e dá outras providências correlatas."

O referido projeto de lei visa obter autorização legislativa para que o Município de Itamonte possa promover o reparcelamento da dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/S.A, visto que o parcelamento efetuado no ano de 2016 não foi quitado pela administração que nos antecedeu, tendo a referida empresa denunciado o Termo de Renegociação de Dívida.

Na certeza de contar com a costumeira atenção dos membros dessa Egrégia Casa, solicito a aprovação do presente projeto em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto que o Município pode sofrer, a qualquer momento, a interrupção no fornecimento de água dos prédios públicos devido a esta inadimplência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 16 de janeiro de 2018.

MÁRCIA FERREIRA CASTILHO
Prefeita em Exercício

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DOCUMENTO CONFIDENCIAL. PROIBIDO DIVULGAÇÃO.

Posição: 09/01/2018

Cliente: Prefeitura Municipal de Itamonte - DSL/SPSL/DTVR
Matrícula Master: 314
CNPJ: 18.666.750/0001-62

- Valor do débito faturado (04/2016 a 12/2017)	R$	278.250,87
- Saldo de parcelamento em andamento	R$	324.334,83
Total do débito com encargos	**R$**	**602.585,70**
- Valor encargos financeiros (multa, juros e atualização monetária) (-)	-R$	10.487,30
Total do débito sem encargos	**R$**	**592.098,40**

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO COM PARCELAMENTO:

Parcelamento:

Valor do débito:	R$	592.098,40
Valor entrada 8,4% (à vista R$10.000,00 + 4 parcelas de R$10.000,00): (-)	R$	50.000,00
Valor a ser parcelado	R$	542.098,40
Quantidade de parcelas (vide item 3):		300
Valor inicial da parcela estimado(*):		R$ 3.492,76

Sistema Francês de Amortização – SAF/Tabela Price

(*) O valor da parcela já está acrescido de juros de 0,50% a. m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês). O saldo devedor será atualizado anualmente , pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses. Após a atualização anual do saldo devedor, o valor da parcela será novamente recalculado mantendo os juros de de 0,50% a. m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

CONDIÇÕES:

1) Compromisso de manter a adimplência do pagamento das contas vincendas de água/esgoto para os próximos 300 meses, sem atrasos.

2) Em caso de inadimplência a prefeitura perderá o desconto de 50% do PDPC.

3) Necessário lei autorizativa da Câmara Municipal aprovando este parcelamento, prevendo verba no orçamento anual.

4) A entrada será parcelada em 5 vezes, sendo a 1ª à vista e as outras 4 serão pagas juntamente com as parcelas iniciais previstas, conforme solicitação da prefeitura, ofício GP/03/2018.

OBS: Havendo negociação do débito a Prefeitura será beneficiada com 50% de desconto nas tarifas de água e esgoto. O benefício será concedido no faturamento subsequente ao pagamento em dia da fatura emitida após a negociação.

Rua Mar de Espanha 525 - Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270
www.copasa.com.br

Lei nº 2.227/2016

"Autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida com a COPASA, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Itamonte – MG, a contratar parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 2º - O pagamento da dívida terá uma entrada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e sessenta parcelas de R$ 8.846,29 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) totalizando o valor de R$ 550.777,40 (quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento do Débito objeto deste parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.224/2016.

Prefeitura Municipal de Itamonte - MG, 09 de maio de 2016.

Ari Pinto Constantino dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.294/2017

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2227/2016 que autoriza o poder executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida com a COPASA e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2227/2016, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O pagamento do parcelamento de débito do Município de Itamonte junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/S.A., se dará da seguinte forma:

a) O Município de Itamonte pagará à vista o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de entrada no momento da assinatura do Termo de Renegociação de Dívida.

b) O restante do débito no valor de 439.932,08 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos de trinta e dois reais e oito centavos), será liquidado em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que as 12 (doze) primeiras parcelas serão de 8.846,29 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos, já acrescidas de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) pela Tabela Price.

c) O saldo devedor será atualizado, a cada 12 meses, pela variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura deste contrato. Consequentemente, os valores das parcelas também serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento ao mês) na Tabela Price.

d) O cálculo da atualização monetária do saldo devedor a que se refere à alínea anterior, será efetuado conforme a seguinte formula:

SDa = SD x I

Onde:

SDa = saldo devedor atualizado

I = valor do número índice correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE, relativa aos últimos 12 meses;

SD = saldo devedor apurado a casa 12 doze meses após a assinatura do contrato, calculado da seguinte forma:

SD=VN – Amort

Onde:

VN = valor do principal (PO) do contrato, aplicado para o 1° ano, e o saldo devedor atualizado (SDa) para os demais anos.;

Amort = somatório dos valores amortizados nos últimos 12 (doze) meses."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 01 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itamonte

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 03/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2018, que dispõe sobre "*autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a COPASA e dá outras providências correlatas*".

Relatório: O projeto analisado tem por fim buscar autorização legislativa para parcelar débito do Município de Itamonte com a COPASA, uma vez que o parcelamento efetuado em 2016 não foi devidamente quitado.

Referida lei foi apresentada em regime de urgência.

Em suma, é o relatório.

Fundamentação: Para que um projeto esteja apto a transforma-se em lei, deve esta comissão avaliar se o mesmo está livre de vício de origem, matéria e de forma.

O projeto foi proposto pelo Poder Executivo, plenamente competente, de modo que não há vício de iniciativa.

A urgência ventilada pelo autor do projeto de lei é plausível e merece prosperar, uma vez que com a morosidade para início do pagamento do parcelamento irá majorar o valor devido.

O projeto também não goza de vício de materialidade, posto que a alteração se mostra necessária, sendo importante destacar que o parcelamento é perfeitamente admissível no âmbito da administração pública.

Assim, verifica-se que a alteração aqui proposta é medida legal, sobretudo quando prestigia o princípio da legalidade, e, desta feita, bem como a observância da boa técnica, não há nada que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Conclusão: Pelo exposto, sou pela aprovação do projeto.

À consideração dos demais membros.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2018.

Dani Delfim Batista Corrêa
Relator

End.: Av. Campos Elíseos, 63 - Itamonte - MG - Tel/Fax: 35 3363-2542
Email: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com

Câmara Municipal de Itamonte

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.

Juliana dos Santos Ferraz
Presidente

Paulo Henrique Menezes
Vice-Presidente

End.: Av. Campos Elíseos, 63 - Itamonte - MG - Tel/Fax: 35 3363-2542
Email: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com

Câmara Municipal de Itamonte

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 03/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 03/2018, que dispõe sobre "*autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de dívida com a COPASA e dá outras providências correlatas*".

Relatório: O projeto analisado tem por fim buscar autorização legislativa para parcelar débito do Município de Itamonte com a COPASA.

Em suma, é o relatório.

Fundamentação: Do ponto de vista orçamentário não há óbice na aprovação deste projeto, sobretudo em razão de que o mesmo visa autorizar o parcelamento do débito, sendo medida necessária para evitar maiores gastos do dinheiro público pela inércia, adequando a lei para perfeita assinatura do parcelamento, tudo em acordo com o demonstrativo de débito.

Conclusão: Pelo exposto, sou pela aprovação do projeto.

À consideração dos demais membros.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2018.

Juliana dos Santos Ferraz
Relator

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.

Joice Cunha de Freitas
Presidente

Luís Cláudio Costa Fernandes
Vice-Presidente

End.: Av. Campos Elíseos, 63 - Itamonte - MG - Tel/Fax: 35 3363-2542
Email: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com